



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 005/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a cessão de uso de bem imóvel do Patrimônio do Município e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO, a título gratuito, do imóvel abaixo relacionado para a Paróquia Evangélica de Pato Branco, vinculada a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil IECLB, inscrita no CNPJ nº 78.278.827/0001-59, do seguinte imóvel: imóvel rural nº 31-A-SUL, encravado no lote nº 31- SUL encravado na parte dos lotes nºs 31 e 31B da gleba nº 04-DV, do Núcleo Dois Vizinhos da Colônia Missões, situado no Município de Verê, contendo a área de 2.500,00 (dois mil e quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações conforme constante na matrícula nº 223 e 01 (um) centro de convenções e formação, com 609,92m² (seiscentos e nove virgula noventa e seis metros quadrados) construído em alvenaria, contendo 01 (um) auditório, 01 (uma) sala para refeitório, dormitórios feminino e masculino e churrasqueira.

Art. 2º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 3º. A presente cessão de uso, terá prazo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e poderá ser prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

Art. 4º. A presente cessão é intransferível e sem ônus a entidade cessionária.

Art. 5º Poderá a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil beneficiar-se de taxas de manutenção, de acordo com o seu regimento interno, cujos saldos serão investidos no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANA

Art. 6º. A Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de cessamento da cessão de uso e devolução ao Município do bem descrito no artigo 1º desta Lei:

- I – Zelar pela manutenção e conservação dos bens;
- II – Administrar e cuidar para que não ocorram danos materiais no bem ora cedido;
- III – Conservar limpo e higienizado o local;
- IV – Atender de forma igual e imparcial a todos os munícipes da região, sem considerar a origem, raça, a cor e credo religioso e utilizar o local para:
 - a) Reuniões;
 - b) Palestras;
 - c) Treinamentos;
 - d) Orientações a pequenos agricultores rurais;
 - e) Festa, danças e diversão;
 - f) Encontros e formação de jovens;
 - g) Retiros espirituais;
 - h) Encontro de idosos;
- V – Permitir ao Município toda e qualquer vistoria;

Art. 7º. Em caso de omissão, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por meio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Verê, 20 de março de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009379
82

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.20 09:32:42 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de Const. Org. Int.
Ord. Sind. e Ord. Econômica Social
Em: 25/03/2025
Obecagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 25/03/2025
1ª Votação: 08/04/25 votos 8 x 0
2ª Votação: 15/04/25 votos 8 x 0
3ª Votação: 15/04/25 votos 8 x 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Para análise e aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante cessão de uso, gratuito e com prazo de 5 (cinco) anos prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto, do imóvel de propriedade e Município de Verê situado no imóvel rural nº 31-A-SUL, encravado no lote nº 31- SUL encravado na parte dos lotes nº 31 e 31B da gleba nº 04-DV, do Núcleo Dois Vizinhos da Colônia Missões, situado no Município de Verê, contendo a área de 2.500,00 (dois mil e quinhentos metros quadrados), com os limites e confrontações conforme constante na matrícula nº 223 para a Paróquia Evangélica de Pato Branco, vinculada a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil IECLB, inscrita no CNPJ nº 78.278.827/0001-59.

Denota-se do texto legal supracitado que o imóvel mencionado, por se tratar de bem público, poderá ser objeto de cessão de uso, desde que precedida de autorização legislativa, que diante do relevante interesse público justificado através do funcionamento da cessionária na localidade há mais de 20 (vinte anos), conforme se depreende da Lei Municipal nº 067/2002.

Por outro lado, cabe salientar que ao imóvel de que trata a presente Lei, ao menos momentaneamente, não há outra destinação a ser dada por este poder público.

Por mais de 20 (vinte) anos o imóvel recebeu todos os cuidados necessários, bem como reformas, novos equipamentos e ar-condicionado em todo o salão e nos dormitórios.

Salienta-se ainda, a importância dessa estrutura para a coletividade, não apenas local, mas regional.

A Congregação Luterana é filantrópica e atende de forma igual e imparcial a todos os munícipes da região, sem considerar a origem, raça, a cor e credo religioso, apenas cobrando o custo de seu uso e desgaste.

O local, portanto, é utilizado para:

- Reuniões
- Palestras
- Treinamentos
- Orientações a pequenos agricultores rurais
- Festa, danças e diversão
- Encontros e formação de jovens
- Retiros espirituais
- Encontro de idosos

Desta forma são beneficiados os munícipes de Verê/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São João/PR, Pato Branco/PR, Itapejara do Oeste/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

São estas, Senhora Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa Casa de Leis. Sem mais para o momento, reitero elevados votos de consideração e estima.

Regime de tramitação normal.

Atenciosamente,
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:0240
0937982
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.20 09:33:00
+03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 015/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 005/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo a proceder com a cessão de uso de bem imóvel do Patrimônio do Município e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CESSÃO DE USO, do imóvel Rural denominado de Imóvel Rural nº 31-A-SUL, da Gleba nº 04-DV, DO Núcleo de Dois Vizinhos, da Colônia Missões, com área de 2.500,00 (dois mil e quinhentos metros quadrados), constante da Matrícula nº 223, do Registro de Imóveis de Dois Vizinhos-PR, para a Paróquia Evangélica de Pato Branco, vinculada a Igreja Evangélica Confissão Luterana no Brasil IECLB, inscrita no CNPJ nº 78.278.827/0001-59.

Ainda, em conformidade com o artigo 3º do Projeto em análise, a presente Cessão de Uso terá o prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogada automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que mantenha a destinação do objeto.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

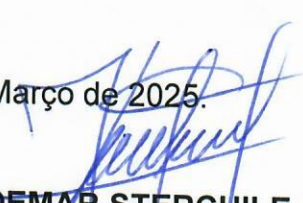
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 31 de Março de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637